

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 176 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

Obriga as empresas de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como o profissional autônomo, que celebrarem contrato com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre para a realização de obras, projetos e serviços a apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda n° 01, ambos de autoria do vereador João Bosco Vaz.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, em fls. 06-08, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da proposição apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência da União para dispor sobre Normas Gerais de Licitação e contratação, bem como, viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

É o parecer

O seguro que trata o presente Projeto, visa proporcionar, também, condições para o cumprimento do Decreto Lei n° 73, de 21/11/1966, que obriga os construtores de imóveis em zonas urbanas a apresentar o seguro de responsabilidade civil, o qual é complementado pelo Decreto n° 61.867, de 07/12/1967, que regulamenta os seguros obrigatórios e submete os órgãos dos poderes públicos federal, estadual e municipal da administração direta ou indireta à exigência deste, além de viabilizar uma garantia efetiva à aplicação de recursos em obras Públicas.

Neste sentido, vários órgãos públicos já passaram a adotar esta garantia em seus editais, tais como a Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, bem como a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – AMURS, que através do Of. Circular n° 169/2005, dirigido a todos os Prefeitos do



Câmara Municipal de Porto Alegre

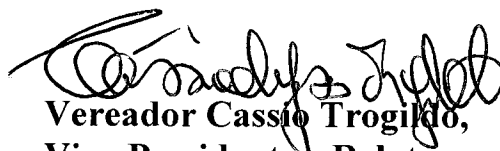
PROC. Nº 1383/18
PLL Nº 175/18
Fl. 2

PARECER Nº 176 /19 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Estado, recomenda a adoção do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, por meio da Lei Estadual nº 12.385, de 20 de novembro de 2005. Assim, compreende-se que não há violação do princípio da harmonia e da independência entre os poderes.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 13 de junho de 2019.


Vereador Cassio Trogido,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18 - 6 - 19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1383/18
PLL N° 175/18
Fl. 3

PARECER N° 176 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol